



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITATUBA - ESTADO DA PARAÍBA

**Nº 212/2020**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Prefeito: Aron Rene Martins de Andrade.

Criado através da Lei n.º 249, de 30 de dezembro de 1999.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITATUBA-PB, 30 DE JULHO DE 2020.

**DECRETO Nº 29/2020**  
De 30 de JULHO de 2020.

Dispõe sobre a transição de governo municipal, a instituição da Comissão de Transição de Governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA,** em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município

### DECRETA:

Art.1º - Fica assegurado o recebimento das informações e dados imprescindíveis, através do processo institucionalizado de transição de governo, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, quando da homologação do resultado da eleição.

Parágrafo único - Fica estabelecida a Comissão de Transição de Governo, que tem por objetivo orientar do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A Comissão de Transição de Governo terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal, e caberá a apresentação mínima de documentos e informações definidas em Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da Comissão de Transição de Governo, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no artigo 56, II, da Lei Complementar 18/93, inclusive nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Parágrafo único - Os documentos referidos neste Decreto deverão ser chancelados, através de visto, pela Comissão de Transição de Governo e pelo gestor que deixa o cargo, cabendo ao gestor eleito a emissão de recibo ao ex-gestor.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITATUBA - ESTADO DA PARAÍBA

**Nº 212/2020**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Prefeito: **Aron René Martins de Andrade**.

Criado através da Lei n.º 249, de 30 de dezembro de 1999.

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITATUBA-PB, 30 DE JULHO DE 2020.

Art. 4º - A nomeação da Comissão de Transição de Governo será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 5º - O Coordenador da Comissão de Transição de Governo poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itatuba, 30 de julho de 2020.

  
**Aron René Martins de Andrade**  
Prefeito Constitucional